

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

1

CONTRATO Nº 012/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 012/2023.

DISPENSA nº 008/2023.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. C.N.P.J. 13.224.860/0001-50, com sede à Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 02 – Centro – Queimadas, BA, representada pelo Exmº Sr. Presidente **AGNALDO DOS SANTOS COLEHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.309.066-15 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 955.004.135-20, residente na Avenida Jose Coelho, nº s/n, Povoado de Lagoinha, Zona Rural, Queimadas, Estado da Bahia, CEP 48.860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – GUIMARÃES TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.686.103/0001-12, Endereço: Rua Duque de Caxias, nº. 168, centro Valença –Bahia, CEP: 45.400-000, neste ato representada por seu Administrador, o Senhor Anderson Guimarães dos Santos, brasileiro, maior, casado em comunhão e bens, inscrito no CPF sob nº 011.444.635-05 e RG sob nº. 0840741596 SSP-BA residente e domiciliado em Valença-Bahia.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 – DO OBJETO -

Locação de 02(dois) veículos automotores com capacidade para 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas e com no máximo 05(cinco) anos de fabricação para servir ao Poder Legislativo do Município de Queimadas Bahia; Conforme Planilha com quantitativos e especificações em anexo.

ÍTEM	DISCRMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE VEICULOS	QUANT. DE MESES	MÊS	VALOR UNITARIO POR VEICULO	VALOR TOTAL P/ DOIS VEICULOS
1	Locação de 02(dois) veículos automotores com capacidade para 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas e com no máximo 05(cinco) anos de fabricação para servir ao Poder Legislativo do Município de Queimadas Bahia..	02	01	MESES	4.000,00	8.000,00 <i>Anderson S. dos Santos</i>
TOTAL R\$ 8.000,00 (oito mil reais)						

2 – DOS SERVIÇOS, DO PREÇO, DO PRAZO E DO PAGAMENTO.



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

2

- 2.1. A prestação de serviços deverá ser realizada **mensalmente**, a contar do documento de Ordem de Serviços, que será realizada pelo Gestor do Contrato, respeitando todas as especificações contidas no Processo Administrativo nº. 012/2023 que originou a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 008/2023.
- 2.2. A CONTRATADA ficará responsável pelos ajustes que se fizerem necessários após a prestação de serviços.
- 2.4. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE para a prestação de serviços com 02(dois) veículos será de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**, correspondente ao mês e fevereiro de 2023.
- 2.5. O pagamento será realizado em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar do final da prestação do serviço e emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 2.5.1 O pagamento somente será realizado após a realização dos serviços.
- 2.5.2. Os preços dos serviços licitados não poderão ser reajustados no transcorrer deste Contrato.
- 2.6. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus a Câmara Municipal de Vereadores, especificadas ou não no presente contrato.
- 2.7. O presente Contrato terá vigência até 28/02/2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3 – DO GESTOR DO CONTRATO

- 3.1. Será gestora do presente contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas.
- 3.2. Os serviços objeto deste Contrato, serão fiscalizadas por Servidor designado para esta função que fiscalizará e será gestor do Contrato, credenciado pela **CONTRATANTE** com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive especificações, sendo que eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

4 – DO EMPENHO DA DESPESA

- 4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Fonte de Recurso
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	2.001 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	33903900 – Outros serviços de terceiros -pessoa jurídica	1.500.0000.00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços do objeto licitado conforme especificações da Dispensa nº. 008/2023 e em consonância com a proposta de preços.
- 5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

3

- 5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.5. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 5.6. À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços em caso de descumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- 5.7. Tomar imediatamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito ou por meio eletrônico, de algum problema constatado nos veículos.
- 5.8. Obriga-se a contratada aceitar prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.9. A Contratada deverá apresentar veículos em dias conforme exigências do Detran e os veículos deverão ser obrigatoriamente com no mínimo 05(cinco) anos de fabricação.

DA CONTRATANTE

- 5.10. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato ou em caso de tornar-se desnecessário ao erário público, cabendo ao infrator às penalidades impostas pela Lei 8.666/93;
- 5.11. Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento de serviço prestado sem a correspondente solicitação;
- 5.12. Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;
- 5.13. Fiscalizar a utilização e qualidade dos serviços prestados;
- 5.14. Ficarão por obrigação da Contratante as despesas com motorista, combustível e manutenção dos veículos.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

- 6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer os produtos conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global da contratação;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

4

- 6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.
- 6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada às sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.
- 6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- 6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração serão aplicados ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 6.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.
- 6.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- 6.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 6.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- 6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Câmara Municipal.
- 7.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerão as hipóteses não previstas neste contrato.

8 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

- 8.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Dispensa de Licitação sob o nº. 008/2023 ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 012/2023.

9 – DA COBRANÇA JUDICIAL

- 9.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

5

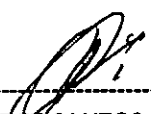
10 – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11 – DO FORO

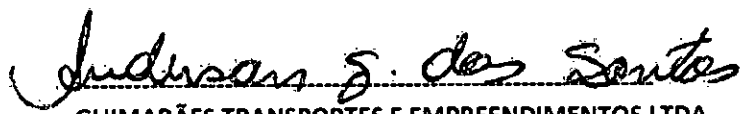
11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Queimadas para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual.

CÂMARA DE QUEIMADAS, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.



AGNALDO DOS SANTOS COLEHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ANDERSON S. DOS SANTOS

GUIMARÃES TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 18.686.103/0001-12

TESTEMUNHAS:

Fiscal de Contratos da Câmara Municipal